

LEI Nº 3.987, DE 30 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre ajuda de custo com moradia para o Chefe de Instrução e os Instrutores do Tiro de Guerra.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No caso de o Município não contar com imóvel de sua propriedade, disponível e em condições de ser cedido para residência do Chefe de Instrução e dos Sargentos Instrutores do Tiro de Guerra 04-019, de Divinópolis, arcará então com a participação, a título de ajuda de custo com moradia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para cada um daqueles aludidos militares.

§ 1º Os militares que, atualmente, estiverem recebendo importância superior à estabelecida neste artigo, em função de legislação anterior, continuarão tendo o direito ao recebimento da mesma importância que lhes vinha sendo atribuída, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei.

§ 2º Cada beneficiário da presente Lei entregará à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Divinópolis uma cópia do respectivo contrato de locação.

§ 3º A ajuda de custo com moradia de que trata a presente Lei deverá ser paga mensalmente, na mesma data em que se efetua os pagamentos dos Servidores Públicos da Administração Direta.

Art. 2º O valor estipulado no artigo 1º (primeiro) será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da publicação dessa Lei, tomando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, ou seu substituto legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 30 de maio de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal